

Um lugar no Jardim-de-Infância 633963 Santa Maria, Santa Maria, Torres Novas (2).

Um lugar no Jardim-de-Infância 626260 Praia do Ribatejo, Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha (2).

Distrito de Setúbal

Dois lugares no Jardim-de-Infância 628979 Samouco, Samouco, Alcochete (4).

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Distrito de Setúbal

Um lugar no Jardim-de-Infância 607885 Carvalhal, Carvalhal, Grândola (2).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 1410/2003

de 23 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1042/2003, de 22 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Pataias (processo n.º 3404-DGF), situada no município de Alcobaça, e transferida a sua gestão para o Clube Desportivo Pataiense.

Verificou-se entretanto que o n.º 8.º da citada portaria não está correcto, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que o n.º 8.º da Portaria n.º 1042/2003, de 22 de Setembro, passe a ter a seguinte redacção:

«É extinta a zona ALC-2, designada por Lagoa de Pataias, situada na freguesia de Pataias, município de Alcobaça, criada pela Portaria n.º 725-B/93, de 10 de Agosto.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 27 de Novembro de 2003.

Portaria n.º 1411/2003

de 23 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1007/2002, de 7 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Ninho do Açor (processo n.º 3061-DGF), situada no município de Castelo Branco, com a área de 1146,50 ha, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida a sua gestão para o Clube Cultural e Recreativo do Ninho do Açor.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 263,61 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 12.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

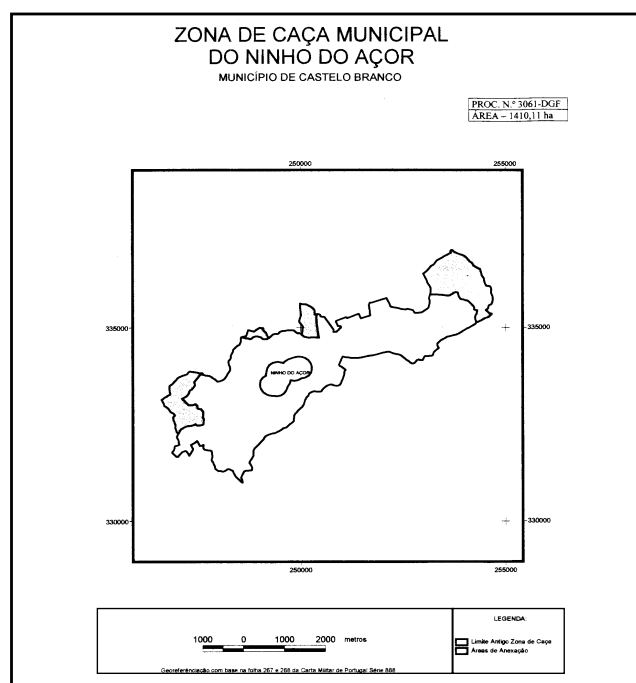
1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1007/2002, de 7 de Agosto, vários pré-

dios rústicos sítos nas freguesias de Sobral do Campo e Lourical do Campo, município de Castelo Branco, com a área de 263,61 ha, ficando a mesma com a área total de 1410,11 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 27 de Novembro de 2003.



Portaria n.º 1412/2003

de 23 de Dezembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Torre de Moncorvo:

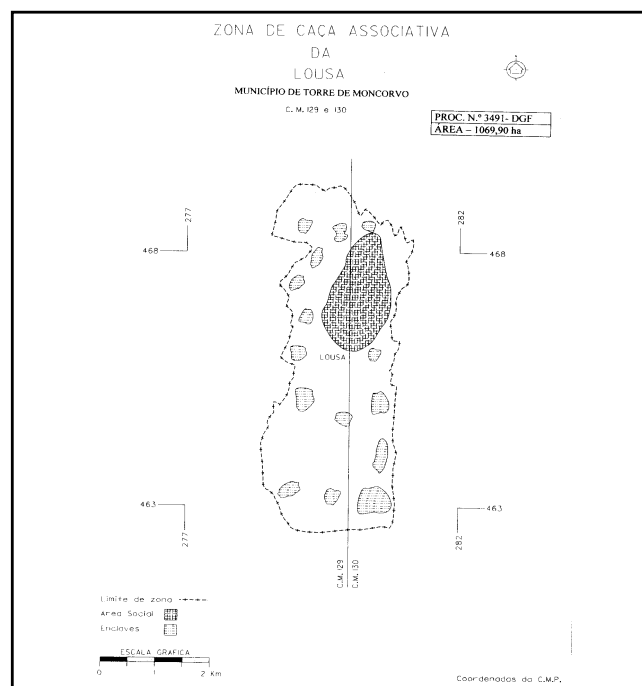
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois iguais períodos, à Associação de Caçadores Lousenses, com o número de pessoa colectiva 505014211 e sede em Lousa, 5160 Torre de Moncorvo, a zona de caça associativa da Lousa (processo n.º 3491-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Lousa, município de Torre de Moncorvo, com a área de 1069,90 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas *d)* do n.º 2.º e *b)* do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 27 de Novembro de 2003.



Portaria n.º 1413/2003

de 23 de Dezembro

Pela Portaria n.º 667-G1/93, de 14 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores de S. Pedro de Rates, a zona de caça associativa de Rates (processo n.º 1365-DGF), situada no município da Póvoa de Varzim, com uma área de 1196 ha.

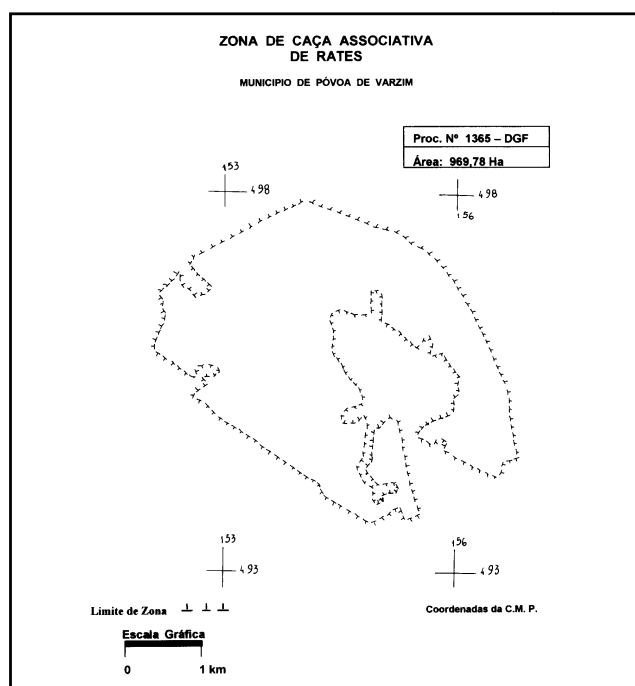
A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça, com uma área de 226,22 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 43.º e na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que sejam desanexados da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 667-G1/93, de 14 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Rates, município da Póvoa de Varzim, com uma área de 226,22 ha, ficando a mesma com uma área total de 969,78 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 28 de Novembro de 2003.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1414/2003

de 23 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 722/99, de 24 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

1 — O 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Turismo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela